



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 023/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "PRORROGA O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES – REFIS MUNICIPAL 2025/2026, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1928/2025".

RELATOR: LUAN DA SILVA PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, prorroga até 20 de novembro de 2026, o prazo final para os contribuintes e responsáveis tributários aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campos Borges – REFIS MUNICIPAL 2025/2026, instituído pela Lei Municipal Nº 1928/2025.

O art. 2º do projeto de lei altera a redação do art. 5º da lei municipal Nº 1928/2025, para prorrogar o prazo de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025/2026, prevendo que "Os contribuintes e responsáveis tributários terão o prazo de 20 de dezembro de 2025 à 20 de novembro de 2026 para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025/2026".

II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica."

O art. 70 traz o rol das competências privativas do Prefeito, dentre as quais se encontra disposta no inciso III, a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na lei Orgânica. O art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica estabelece que compete ao Município: "III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, (...)"; O art. 70 da LOM estabelece as competências privativas do Prefeito, e no inciso "XXI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, (...)";

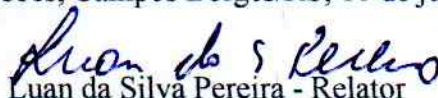
Portanto, a iniciativa para a propositura de projeto de lei acerca da matéria compete ao chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei n. 023/2026, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 18 de junho de 2026.


Luan da Silva Pereira - Relator



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges


"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"


PARECER DA COMISSÃO


Os membros da comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, Vereador Presidente Ivo Tiaraju Borba de Oliveira, Vice-Presidente Vereador Luiz Eduardo Koeppe e Vereadores Luan da Silva Pereira e Adriano Nogueira, em reunião realizada no dia 18 de junho de 2026, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei n. 023/2026, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 18 de junho de 2026.


Ivo Tiaraju Borba de Oliveira
Presidente


Luiz Eduardo Koeppe
Vice-Presidente


Luan da Silva Pereira
Relator


Adriano Nogueira
Membro